

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL - IBER

ANEXO 03

REGIMENTO INTERNO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2016.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO a aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a edição da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, que define os princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações a serem adotadas pelo Poder Público e pela coletividade, visando à gestão integrada, o gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos introduziu o conceito de logística reversa em âmbito nacional e impôs a fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores a obrigação de recolhimento de baterias automotivas do tipo chumbo ácido;

CONSIDERANDO que responsabilidade pela gestão de resíduos é compartilhada e deve ser implementada de forma individualizada e encadeada entre os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos favorece a implementação de sistemas de logística reversa, de modo conjunto, para atores de um determinado setor;

CONSIDERANDO a importância da gestão integrada de resíduos e da logística reversa coordenada entre os diversos agentes da cadeia;

CONSIDERANDO as eficiências geradas por um sistema setorial de logística reversa compartilhada por toda cadeia e por diversos agentes do mesmo elo, a exemplo da redução de custo de transação, de operação, de logística e com a economia da escala;

CONSIDERANDO que para a celebração do “Acordo Setorial para a Implantação do Sistema de Logística Reserva do setor de Baterias Automotivas de Chumbo Ácido (PB)” deverá ser criada uma entidade gestora para gerir o sistema de logística reversa, acompanhando, monitorando e fiscalizando a operação do sistema;

CONSIDERANDO que a constituição do **INSTITUTO NACIONAL ENERGIA RECICLÁVEL - IBER** (doravante o “Instituto”) tem como objetivo próprio, exclusivo e restrito, o apoio à gestão do sistema de logística reversa, congregando os fabricantes, recicladores, importadores, distribuidores e comerciantes varejistas de baterias chumbo ácido;

RESOLVEM as Associadas do Instituto, para melhor cumprimento do conjunto de diretrizes previsto no Estatuto e dos demais documentos da entidade, estabelecer regras de organização e funcionamento a seguir, que compõem o **REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL - IBER**, nos termos que se seguem.

CAPÍTULO I OBJETO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno determina as normas de caráter complementar que regulam a organização e o funcionamento do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL - IBER** (doravante o "Instituto"), quanto à admissão de Associadas (Capítulo II), exclusão de Associadas (Capítulo III), taxas e contribuições associativas (Capítulo IV), áreas funcionais (Capítulo V), método de custeio de despesas (Capítulo VI), regimento concorrencial (Capítulo VII), arquivo de documentos (Capítulo VIII) e outras disposições gerais (Capítulo IX).

CAPÍTULO II ADMISSÃO DAS ASSOCIADAS

Artigo 2º - O quadro associativo do Instituto é composto por um número ilimitado de Associadas, distribuídas nas categorias de "Fundadoras" e "Não Fundadoras", conforme definido no Estatuto do Instituto.

Artigo 3º - São requisitos para admissão como Associada:

- a) submeter os documentos previstos no Art. 4;
- b) apresentar como objeto social a atividade de fabricação, importação, reciclagem em todas as suas formas, distribuição ou comercialização de baterias chumbo ácido;
- c) exercer a atividade econômica relacionada à fabricação, importação, reciclagem, distribuição ou comercialização de baterias chumbo ácido;
- d) atender às exigências legais para seu funcionamento regular, especificamente quanto às atividades relacionadas à fabricação, importação, reciclagem, distribuição ou comercialização de baterias chumbo ácido;
- e) realizar o pagamento da taxa de ingresso estabelecida no orçamento das despesas administrativas em vigor para aquele exercício; e
- f) assinar o Termo de Compromisso de Cumprimento das Regras Éticas de Mercado e Ambientais;
- g) aderir ao sistema de logística reversa gerido pelo Instituto Brasileiro de Energia Reciclável.

Artigo 4º - O processo de admissão aos quadros do Instituto obedecerá ao seguinte rito:

I - Protocolo, na sede do Instituto, da seguinte documentação:

- a) pedido de admissão dirigido ao Diretor Executivo, segundo modelo a ser fornecido pelo Instituto, onde será informada a quantidade em peso das baterias chumbo ácido fabricadas, importadas, recicladas, distribuídas ou comercializadas nos últimos 12 (doze) meses;
- b) documentos comprobatórios da regularidade do seu funcionamento, tais com Licença de Operação e Alvará de Funcionamento;
- c) última versão do contrato ou estatuto social;
- d) documentos comprobatórios da capacidade do subscritor do pedido de admissão para representar a empresa requerente;
- e) termo de Compromisso de Cumprimento das Regras Éticas de Mercado e Ambientais, conforme formulário a ser fornecido pela Diretoria Executiva do Instituto; e
- f) termo de Compromisso de Cumprimento das Regras de Adesão ao Programa do Instituto, conforme formulário a ser fornecido pela Diretoria Executiva do Instituto.

II - A documentação descrita no inciso anterior será examinada pelo Diretor Executivo do Instituto, que, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo, deverá apresentar parecer dirigido ao Conselho Gestor quanto à recomendação de admissão ou não da requerente.

III - O Conselho Gestor, em reunião ordinária devidamente convocada na forma do Estatuto, apreciará os pedidos de admissão e deliberará sobre o ingresso do requerente, utilizando-se, como premissa básica, a análise quanto ao atendimento dos requisitos exigidos no Art. 3.

IV - Da decisão do Conselho Gestor de deferimento ou não do pedido de admissão, caberá recurso ao Presidente do Conselho Gestor, a ser interposto pelo requerente ou por qualquer Associada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data a que for comunicada a decisão ao recorrente.

V - No caso do inciso anterior, o Presidente do Conselho Gestor deverá submeter o recurso a julgamento na Assembleia Geral imediatamente subsequente, que será convocada pelo Diretor Executivo do Instituto, do qual não caberá novo recurso.

Parágrafo primeiro - O Diretor Executivo e o Conselho Gestor poderão solicitar ao requerente quaisquer documentos adicionais que julgarem necessários para verificar a qualificação do requerente para ingresso no Instituto.

Parágrafo segundo - Em caso de indeferimento, as informações serão fornecidas ao Ministério do Meio Ambiente para que adote as providências cabíveis uma vez que a requerente não integrará o sistema de logística reversa do setor.

Artigo 5º - Aprovado o pedido de admissão, a Associada Não Fundadora passará a usufruir de seus direitos e responder por suas obrigações, a partir da data de pagamento da taxa de ingresso.

Parágrafo único - As providências acima mencionadas deverão ser tomadas em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação informando o deferimento do pedido de ingresso no Instituto, sob pena de presunção absoluta de desistência do pedido.

Artigo 6º - Depois de admitida ao Instituto, o Conselho Gestor encaminhará, à nova Associada, o Certificado do Instituto, conforme modelo fornecido pela Diretoria Executiva, ficando a data de admissão registrada no arquivo do Instituto.

CAPITULO III EXCLUSÃO E SAÍDA DE ASSOCIADAS

Artigo 7º - A saída voluntária de qualquer Associado se dará por meio de comunicação formal endereçada ao Diretor Executivo.

Parágrafo primeiro - A formalização do desligamento da Associada ocorrerá na data do recebimento do referido pedido pelo Diretor Executivo, salvo se data posterior for indicada pela Associada no pedido.

Parágrafo segundo - A Associada que sair voluntariamente durante o exercício fiscal permanece com a obrigação de contribuir proporcionalmente por sua quota parte das despesas do Instituto relativa aos meses que ainda integrava.

Parágrafo terceiro - O Ministério do Meio Ambiente será imediatamente cientificado do ocorrido para que adote as providências cabíveis, uma vez que a Associada não mais integrará o sistema de logística reversa do setor.

Artigo 8º - O Diretor Executivo, de ofício ou a pedido de qualquer Associada, poderá requerer a convocação de reunião do Conselho Gestor para deliberar sobre a suspensão de direitos ou a exclusão da Associada em razão da existência de justa causa ou motivos graves, conforme previsto no Estatuto do Instituto.

Parágrafo primeiro - A convocação do Conselho Gestor para deliberar sobre suspensão ou exclusão da Associada deverá ser solicitada com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo a convocação instruída com descrição de fatos e documentos que fundamentem a suspensão ou exclusão.

Parágrafo segundo - A suspensão ou exclusão da Associada deverá ser o primeiro item da ordem do dia da reunião do Conselho Gestor convocada para esse fim e, antes de qualquer deliberação, o Diretor Executivo ou a Associada que tiver feito a acusação e a acusada poderão se manifestar por 15 (quinze) minutos a respeito da matéria.

Parágrafo terceiro - As penalidades de suspensão ou exclusão impostas pelo Conselho Gestor a quaisquer Associadas somente terão efeitos após a ratificação em Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim, observadas as regras de convocação previstas no Estatuto Social. A Assembleia Geral somente poderá reverter a decisão do Conselho Gestor por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Associadas Fundadoras.

Parágrafo quarto - Da penalidade imposta, caberá o pedido de reconsideração formulado pela Associação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da deliberação da

Assembleia. Tal recurso não terá efeito suspensivo e será analisada na Assembleia Geral seguinte, dispensando-se a convocação de Assembleia Geral específica para esse fim e aplicando-se os parágrafos acima, no que couber.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS DE INGRESSO E CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Artigo 9º - É dever das Associadas para usufruir de seus direitos e responder por suas obrigações o pagamento das taxas e das contribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo único - O descumprimento dos compromissos, conforme o caso, nos termos previstos no Estatuto do Instituto, poderá ocasionar a exclusão do quadro associativo.

Artigo 10 - O valor das contribuições associativas e das taxas de ingresso de quaisquer categorias de Associadas será fixado pelo Conselho Gestor, anualmente, e constará da proposta do respectivo exercício.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS FUNCIONAIS

Artigo 11 - As funções administrativas do Instituto serão desempenhadas conforme as seguintes áreas específicas, que deverão observar as diretrizes e fazer cumprir as decisões estabelecidas pela Assembleia Geral, o Conselho Gestor e o Diretor Executivo.

Parágrafo único - Poderá o Diretor Executivo, com a concordância do Conselho Gestor, utilizar recursos externos ou terceirizados para desempenhar as atividades destas áreas funcionais.

Artigo 12 - Caberá a área operacional:

- a) auxiliar o Diretor Executivo na direção e supervisão administrativa e operacional do Instituto;
- b) coordenar a execução de projetos, políticas e diretrizes resultantes das decisões do Conselho Gestor;
- c) gerenciar e administrar documentos, informações, prazos e especificações, a fim de dar suporte aos projetos desenvolvidos pelo Instituto;
- d) convocar e conduzir reuniões com as Associadas para análise e discussão de assuntos de interesses do Instituto, quando necessário;
- e) realizar periodicamente visitas de inspeção nas operadoras, nas recicladoras e/ou empresas envolvidas com as atividades do Instituto.

Artigo 13 - Caberá a área financeira:

- a) auxiliar o Diretor Executivo na gestão financeira e orçamentária do Instituto;
- b) cuidar do controle de cobranças das Associadas;

- c) elaborar e cuidar da implementação de projetos, ações e atividade de captação de recurso;
- d) analisar a viabilidade financeira de todos os projetos desenvolvidos pelo Instituto;
- e) organizar e manter a boa ordem dos livros, registros, balanços, cotações de preços, notas e recibos de despesas e receitas e demais documentos financeiros e contábeis do Instituto.

Artigo 14 - Caberá a área de comunicação:

- a) formular plano de comunicação e marketing do Instituto, tanto para o público interno como externo;
- b) executar o plano de comunicação e marketing aprovado pelo Conselho Gestor;
- c) criar normas para uso da marca e nome do Instituto;
- d) revisar todas as matérias e peças que serão enviadas à mídia ou publicadas com a marca e nome do Instituto;
- e) manter atualizada a lista de contato (cadastro) do Instituto;
- f) manter contato com Associadas, parceiro e líderes do Instituto;
- g) manter o Conselho Gestor e o Diretor Executivo informados sobre os convites e comunicações recebidas pelo Instituto; e
- h) desenvolver programas de educação ambiental.

CAPÍTULO VI MÉTODO DE CUSTEIO DE DESPESAS

Artigo 15 - As despesas incorridas pelo Instituto serão custeadas pelas contribuições de suas Associadas definidas em orçamento anual, obedecendo aos critérios constantes neste Regimento.

Artigo 16 - As despesas incorridas pelo Instituto, sejam administrativas, assim entendidas aquelas necessárias à manutenção da infraestrutura logístico-operacional, ou ordinárias e extraordinárias, serão rateadas entre as Associadas (Fundadoras e Não Fundadoras), salvo na medida em que outro critério for definido pelo Conselho Gestor e aprovado em Assembleia.

Parágrafo único - Será cobrada taxa de ingresso ao Instituto para Associada Não Fundadora conforme valor a ser definido anualmente pelo Conselho Gestor e aprovado em Assembleia.

Artigo 17 - As despesas incorridas diretamente pelo Instituto para acompanhar, monitorar e fiscalizar a operação do sistema de logística reversa serão rateadas entre as Associadas (Fundadoras ou Não Fundadoras).

Artigo 18 - As despesas incorridas diretamente pelo Instituto para acompanhar, monitorar e fiscalizar a operação do sistema de logística reversa serão rateadas entre as Associadas (Fundadoras ou Não Fundadoras).

Parágrafo primeiro - Para cada Associado Reciclador será definida anualmente, pelo Conselho Gestor, uma taxa fixa. Estas taxas somadas não poderão exceder 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de despesas do Instituto.

Parágrafo segundo - O restante das despesas será rateado integralmente entre os Associados Fabricantes e Importadores e os Associados Distribuidores e será proporcional à participação individual de cada empresa no mercado. Esta participação no mercado será definida com base na proporção da quantidade anual de baterias chumbo ácido vendida pelo Associado, dividido pela quantidade anual de baterias chumbo ácido vendida pelo setor.

Parágrafo terceiro - Os Associados Distribuidores deverão entrar no rateio na proporção de 30% (trinta por cento) das despesas previstas no Parágrafo 2, desde que o valor individualizado de cada Associado Distribuidor não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do menor valor atribuído ao Associado Fabricante ou Importador.

Parágrafo quarto - O Associado Fabricante que dispôr de Recicladora própria não pagará a taxa prevista no § 1º.

CAPÍTULO VII REGRAMENTOS CONCORRENCIAIS

Artigo 19 - O Instituto envidará seus melhores esforços para atuar, interna e externamente, em observância das regras de proteção e defesa concorrencial, incluídas, dentre outras, as disposições contidas na Lei nº 12.529/2011.

Artigo 20 - É dever de todas as Associadas, bem como de seus colaboradores, o fiel cumprimento das determinações contidas no presente capítulo.

Artigo 21 - Toda reunião realizada no âmbito do Instituto será precedida de convocação com a indicação de pauta da reunião e demais informações exclusivamente às matérias a serem deliberadas.

Parágrafo primeiro - A matéria debatida deverá ser reduzida a termo, em ata de reunião, a qual deverá ser assinada pelos presentes e participantes.

Parágrafo segundo - É vedada a participação em reuniões do Instituto de empregados ou colaboradores das Associadas que estejam ou estiveram, no últimos 4 (quatro) meses, de alguma forma vinculados às áreas comerciais, vendas, compras e marketing das atividades-fim das Associadas.

Artigo 22 - É expressamente proibida qualquer troca de informações relativas a questões comerciais, de mercado e concorrências, por exemplo, preço, custos e patentes, processos produtivos, know-how, novos lançamentos, dentre outros, entre:

- a) as Associadas (inclusive com seus respectivos empregados); e

b) as Associadas e qualquer membro do quadro de empregados do Instituto.

Parágrafo único - A comunicação entre o Diretor Executivo e as Associadas será restrita a assuntos pertinentes as atividades do Instituto, sendo igualmente vedada a troca de informações de conteúdo comercial, de mercado ou concorrencial com as Associadas ou sobre os negócios de outra Associada.

Artigo 23 - É expressamente proibido que gerente ou empregado do Instituto ocupe, simultaneamente, cargo de qualquer natureza em qualquer empresa do grupo econômico das Associadas.

Artigo 24 - O Diretor Executivo e os empregados do Instituto assinarão termo de compromisso de não utilização e divulgação de informações confidenciais e privilegiadas a quaisquer terceiros ou às Associadas, às quais tenham acesso em razão de atividade desenvolvidas junto ao Instituto.

Artigo 25 - Os membros do Conselho Gestor, Conselho Fiscal e o Diretor Executivo, bem como respectivos suplentes, exercer cargos de qualquer forma vinculados às áreas comerciais, vendas, compras e marketing das atividades dos Associados.

Parágrafo primeiro - É vedado ao Conselho Gestor, Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo, bem como suplentes, exercer cargos de qualquer forma vinculado às áreas comerciais, vendas, compras e marketing das atividades das Associadas pelo prazo de mínimo de 4 (quatro) meses contados do término do mandato ou de seu desligamento da função exercida junto ao Instituto.

Parágrafo segundo - Para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, as Associadas deverão apresentar Declaração de Relação Empregatícia e Compatibilidade do Cargo devidamente preenchida e assinada, acompanhada ainda de documentação comprobatória da informação prestada, tal como CTPS, ata de nomeação, descrição do cargo/função que exerce, entre outros.

Artigo 26 - Em consonância com os deveres de transparência e pleno comprometimento do Instituto com o cumprimento das regras concorrenciais, fica expressamente consignado que, independentemente de ordem judicial, será autorizado a funcionários públicos representantes das autoridades brasileiras de defesa concorrência o livre acesso às dependência do Instituto para inspeção, em horário comercial, de suas atividades e, especialmente, para participação de quaisquer reuniões associativas.

Parágrafo primeiro - A autorização para entrega e exame de documentos do Instituto tratada no caput deste artigo deverá ser realizada, necessariamente, pelo Diretor Executivo e, na ausência dele, por seu substituto especialmente designado.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo nomeará substituto especificamente designado para garantir acesso das autoridades concorrenciais às informações confidenciais sob sua guarda, assim como acesso às instalações do Instituto.

Parágrafo terceiro - O acesso somente poderá ser franqueado àqueles que comprovem vínculo efetivo com a Administração Pública, especificamente aos órgãos de defesa da

concorrência, isto é, com o Conselho de administrativo de Defesa Econômica (CADE) com a Superintendência Geral do CADE.

Artigo 27 - Na hipótese de cometimento de infração às normas de defesa da concorrência, reconhecida administrativa ou judicialmente, o Instituto responderá na medida de sua responsabilidade e atuação, buscando-se sempre, em primeiro lugar, a Associada faltosa, sem prejuízo do direito de regresso.

CAPÍTULO VIII ARQUIVO DE DOCUMENTOS

Artigo 28 - As atividades do Instituto deverão ser devidamente documentadas e mantidas em arquivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Artigo 29 - Os documentos, e-mails, cartas e quaisquer outros tipos de comunicação que contenham dados ou informações concorrenciais sensíveis de cada Associada não poderão ser acessados e/ou divulgados a qualquer outra Associada, devendo ser mantidos em local de acesso controlado e seguro, somente para o Diretor Executivo e seu nomeado.

Parágrafo primeiro - Os documentos relativos a deliberações do Diretor Executivo, Conselho Gestor e Conselho Fiscal, bem como aqueles referentes a reuniões realizadas entre o Diretor Executivo e uma coletividade de Associados deverão ser arquivadas em local distinto, para livre consulta das Associadas.

Parágrafo segundo - Eventual questionamento que exija a análise e confronto de informações mantidas sob sigilo deverá ser realizada por empresa de auditoria independente, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários, com obrigação de confidencialidade e contratada pela parte interessada.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - As Associadas somente permitirão o conhecimento de dados e informações não públicas, de natureza técnica ou financeira, a empregados e colaboradores aos quais seja imprescindível o conhecimento de tais dados e informações, apenas em medida e extensão necessária para consecução das atividades do Instituto. Na hipótese prevista no presente artigo, as Associadas deverão exigir que os empregados e colaboradores assumam, por escrito, o dever de sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal, se for o caso, da Associada que infringir tais deveres, perante as demais associadas.

Votorantim, 10 de agosto de 2016.

Amanda Vieira Queiroz Schneider
- diretora executiva -